



# **CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

## **EDITAL Nº 02/2015 de 01 de abril de 2015**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAUCÁRIA – CMDCA/ARAUCÁRIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 2816/2015, faz publicar o Edital de Convocação para o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para os membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2016/2019.

### **DO OBJETO:**

O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº2816/2015 e a Resolução 23/2015 do CMDCA/Araucária, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

### **DO CONSELHEIRO TUTELAR:**

Art. 1º. Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar no Município, a função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, observando o que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal.

Art. 2º. O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00h às 17h30min, obedecendo ao calendário de expediente da Prefeitura do Município de Araucária inclusive feriados e pontos facultativos.

Art. 3º. Os membros do Conselho Tutelar do Município terão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, acrescida dos períodos de sobreaviso.



## **CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

Art. 4º. Os membros do Conselho Tutelar estarão sujeitos ao regime de dedicação integral e exclusiva, sendo vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.

Art. 5º. A remuneração mensal do Conselheiro Tutelar do Município será de R\$ 3.615,78 (três mil seiscentos e quinze reais e setenta e oito centavos) e terá reajuste de acordo com os índices aplicados aos servidores públicos do Município de Araucária.

Art. 6º. Ficam assegurados os seguintes direitos aos Conselheiros Tutelares:

- I – Cobertura previdenciária através do Instituto Nacional do Seguro Social;
- II – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de um terço do valor da remuneração mensal;
- III- Licença paternidade;
- IV- Licença maternidade;
- V- Gratificação natalina.

### **DAS INSCRIÇÕES:**

Art. 7º. A inscrição dos interessados acontecerá no período de 13/04/2015 a 08/05/2015 das 09:00h às 11h30 min e das 13h30 min às 16:00h, na Rua Estela Lesniewski Wzorek, nº 360, Casa dos Conselhos, telefone: 3901-5495, Bairro Fazenda Velha, Araucária – PR.

### **DOS REQUISITOS E REGISTRO DAS INSCRIÇÕES:**

Art.8º. As inscrições serão registradas individualmente e nenhum registro será admitido fora do período de inscrição determinado por este Edital.

Art.9º. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício no Foro Regional de Araucária.



## **CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

Art. 10. Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

- I- Conclusão do Ensino Médio;
- II- Reconhecida idoneidade moral;
- III- Idade Superior a 21 (vinte e um) anos;
- IV- Residir no Município de Araucária há mais de 02(dois) anos;
- V- Estar em gozo dos direitos políticos;
- VI- Ter experiência comprovada e reconhecida, de no mínimo 02 (dois) anos, com trabalho relacionado diretamente ao atendimento à criança e ao adolescente, conforme Resolução nº 24/2015 do CMDCA/Araucária;
- VII- Não ter sido penalizado com suspensão ou perda da função no exercício da função de Conselheiro Tutelar;
- VIII- Ser aprovado na prova teórica de conhecimentos específicos e de prova prática de conhecimento de informática;
- IX- Ser considerado apto na avaliação psicológica.

Art. 11. As pessoas que preencham todos os requisitos do artigo 10, devem requerer sua inscrição instruída com os seguintes documentos:

- I. Cédulas de identidade e CPF;
- II. Diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio;
- III. Certidões negativas emitidas pelas Varas da Justiça Estadual e Federal dos locais onde residiu nos últimos 10 (dez) anos;
- IV. Título de eleitor e prova de votação na última eleição;
- V. Comprovante de residência no Município de Araucária há mais de 02 (dois) anos, apresentando conta de luz, água, telefone, contrato de aluguel, em seu nome ou cônjuge, ascendente ou descendente direto;
- VI. Comprovante de experiência, de no mínimo 2 (dois) anos, em trabalho relacionado diretamente à criança e ao adolescente no Município, com firma reconhecida, fornecida pelo empregador, chefia imediata ou presidente de Entidade contendo descrição da atividade desenvolvida nos locais de trabalho;
- VII. Certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se for o caso;



## **CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

VIII. Declaração do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de que não foi penalizado com suspensão caso tenha sido Conselheiro Tutelar;

IX. Declaração do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de que não foi penalizado com perda de mandato caso tenha sido Conselheiro Tutelar;

X. Certidão negativa de antecedentes criminais;

XI. Declaração da inexistência de qualquer incompatibilidade ou impedimento para o desempenho dos encargos de membro do Conselheiro Tutelar em regime de dedicação exclusiva e em caráter permanente;

XII. Declaração de idoneidade moral fornecida por 02 (duas) autoridades públicas deste Município de que o candidato goza de conduta ilibada, com firma reconhecida (entende-se por autoridade pública membros dos Poderes Públicos: Legislativo, Executivo e Judiciário, no pleno exercício de sua função);

XIII. Requerimento de Inscrição ao cargo de Conselheiro Tutelar de Araucária (Anexo II).

§1º Os documentos elencados no caput deste artigo deverão ser apresentados em fotocópia autenticada ou em fotocópia acompanhada do original para autenticação pelo representante do CMDCA/Araucária no ato da inscrição.

§2º No caso de extravio ou perda de documentos exigidos para a inscrição somente serão aceitos protocolos acompanhados de boletim de ocorrência.

§3º Não serão aceitas certidões e boletins de ocorrências com data de emissão superior a 90 (noventa) dias a contar do final das inscrições.

§4º Será admitida inscrição através de procurador, desde que anexada procuração para este fim, com reconhecimento de firma do candidato a inscrição.

§5º O candidato poderá registrar-se com o nome ou cognome/apelido.

§6º Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos dar-se-á preferência ao primeiro solicitante.



## **CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

§7º Ao efetuar a inscrição, o candidato obrigará-se a aceitar todas as normas do concurso descritas neste Edital, bem como as decisões da Comissão Especial, devendo preencher todos os requisitos constantes no presente Edital.

§8º Será indeferida a inscrição do responsável por declaração falsa ou omissa relevante sobre sua vida atual ou pregressa, sem prejuízo de eventual ação penal em razão de falsidade. Se o fato somente vier a conhecimento após a nomeação, ficará o nomeado sujeito a exoneração.

Art.12. O Processo Eleitoral obedecerá ao calendário (Anexo I) do presente Edital, devendo o candidato ficar atento as demais informações quanto a locais, datas e orientações a serem publicadas no site institucional da Prefeitura Municipal de Araucária-PMA.

Art.13. Desde a publicação das inscrições deferidas, todos os documentos dos candidatos estarão à disposição dos interessados que o requerirem por escrito, na sede do CMDCA/Araucária, sito a Rua Estela Lesniowski Wzorek, nº 360, Fazenda Velha – Araucária.

Parágrafo Único – Não será permitido o fornecimento de cópia ou a retirada de qualquer documento constante das inscrições de que trata o caput deste artigo.

Art.14. Da inscrição indeferida caberá interposição de recurso perante a Comissão Especial, seguindo procedimentos estabelecidos neste Edital, conforme calendário (Anexo I).

### **DAS PROVAS:**

Art. 15. Será considerado aprovado o candidato que alcançar no mínimo 50% (cinquenta por cento) de acertos nas questões teóricas de conhecimentos específicos e no mínimo 50% (cinquenta por cento) das questões da prova prática de informática.

§1º. A prova de conhecimentos específicos, constará de 20 (vinte) questões, e estará baseada em conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Orgânica da Assistência Social, Política Nacional de Assistência e Convenção Internacional dos Direitos da Criança.



## **CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

§2º. Para a prova prática de conhecimentos de informática, serão avaliados o domínio da utilização diária de computadores e softwares, especialmente edição de textos e de planilhas (Pacote Libre Office), dentre outros necessários à rotina administrativa.

§3º. As provas de que trata o caput deste artigo, serão elaboradas por servidores públicos do Município de Araucária.

§4º. Anulada a prova, será ela renovada; anulada a questão, a Comissão Especial decidirá se a prova deve ser renovada ou se os pontos relativos à questão serão creditados a todos os candidatos.

§5º. É vedado o arredondamento de notas ou média.

Art. 16. Para as provas os candidatos deverão observar o disposto no calendário (Anexo I) do presente edital. Sendo vedada a entrada nos locais de aplicação das provas, após o fechamento dos portões.

Art. 17. Somente serão convocados para a avaliação psicológica os candidatos aprovados nas provas teórica e prática, sendo considerados as normas do Conselho Federal de Psicologia.

### **DOS RECURSOS:**

Art. 18. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Especial, e somente poderão ser interpostos por meio de petição, nos prazos determinados no calendário (Anexo I), deste Edital.

§1º. Não serão aceitos recursos interpostos fora do prazo estabelecido no calendário (Anexo I) do presente Edital.

§ 2º. O recurso deverá abordar com precisão a matéria ou ponto de insurgência, por meio de razões claras, objetivas, consistentes e fundamentadas, com os eventuais documentos probatórios.

Art. 19. Os candidatos impugnados serão pessoalmente notificados por escrito pela Comissão Especial, no prazo descrito no calendário (Anexo I) deste Edital.

§ 1º. Decorrido o prazo descrito no Calendário (Anexo I) do presente Edital, a Comissão Especial, reunir-se-á para deliberar quanto aos pedidos de



## **CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

impugnações e defesas, cabendo aos interessados tomar conhecimento acerca do pedido.

§2º. Após a decisão da Comissão Especial, o candidato poderá interpor recurso por escrito, no CMDCA/Araucária, que julgará por meio de reunião extraordinária, conforme prazo estabelecido no calendário (Anexo I) deste Edital.

§3º. A Comissão Especial publicará em Diário Oficial Eletrônico do Município a relação dos candidatos que tiverem as inscrições deferidas, encaminhando-as ao Ministério Público.

Art. 20. As decisões da Comissão Especial serão tomadas por maioria absoluta.

Art. 21. As impugnações das inscrições serão anexadas ao processo de inscrição do candidato.

### **DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS:**

Art. 22. Constituem-se as Instâncias Eleitorais:

- I. O Ministério Público;
- II. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Araucária;
- III. A Comissão Especial.

Art. 23. Compete ao Ministério Público:

- I. Fiscalizar o processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 24. Compete ao CMDCA/Araucária:

- I. Indicar a Comissão Especial;
- II. Acompanhar o pleito da eleição em regime de plantão, podendo receber notícias de violação das regras estabelecidas e realizar diligências para a sua constatação;
- III. Receber e autuar as impugnações apresentadas contra as mesas receptoras de votos;
- IV. Julgar:



## **CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

- a. Os recursos interpostos contra as decisões proferidas pela Comissão Especial eleitoral;
  - b. As impugnações contra os membros indicados para as mesas receptoras de votos;
  - c. As impugnações referentes ao resultado geral das eleições.
- V. Fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;
- VI. Nomear e dar posse aos eleitos.
- Art. 25. Compete a Comissão Especial:
- I. Coordenar o processo eleitoral;
  - II. Tomar todas as providências necessárias para a realização do pleito;
  - III. Aprovar e divulgar a composição das Mesas Receptoras de Voto;
  - IV. Expedir todos os editais acerca do processo de eleição (impugnações, registros de candidaturas habilitados ao pleito, deferimentos, indeferimentos, desclassificações, reprovações);
  - V. Homologar registro de candidatura;
  - VI. Divulgar na imprensa local o resultado geral do pleito;
  - VII. Solicitar junto a Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas;
  - VIII. Confeccionar cédulas de votação, que deverão ser aprovadas pelo CMDCA/Araucária e avalizadas pelo Ministério Público onde constará a lista de candidatos por ordem de alfabética;
  - IX. Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, efetivos para garantir a segurança do local de votação e apuração;
  - X. Escolha e ampla divulgação do local de votação;
  - XI. Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação;
  - XII. Fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;
  - XIII. Receber as atas e boletins do pleito e da apuração;
  - XIV. Receber o resultado da apuração dos votos e respectivo material e encaminhar ao CMDCA/Araucária;
  - XV. Resolver todos os casos omissos.



## **CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Art. 26. Os candidatos eleitos como titulares e os 05 (cinco) primeiros suplentes deverão participar de curso de formação a ser oferecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com o CMDCA/Araucária.

Art. 27. Todo o processo será amplamente divulgado na mídia local, através de comunicados aos meios de comunicação, bem como todos os editais que compõe este pleito serão publicados na página institucional da Prefeitura Municipal de Araucária, e afixados na Casa dos Conselhos e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 28. Demais orientações sobre o período de campanha, pleito e votação serão posteriormente publicadas em novo Edital a ser disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Araucária, Casa dos Conselhos e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.29. Faz parte deste Edital os Anexos I, II, III.

Art.30. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 01 de abril de 2015

---

Elisiane Klabunde Berno  
Presidente do CMDCA/Araucária



## CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

### ANEXO I CALENDÁRIO

ATIVIDADE	PERÍODO	HORÁRIO	LOCAL
Prazo para realização das inscrições.	13 de abril a 08 de maio de 2015	9:00h às 11h30 min 13h30min às 16:00h	Casa dos Conselhos
Análise das inscrições pela Comissão Especial.	11 a 15 de maio de 2015		
Publicação das inscrições deferidas.	Até 20 de maio de 2015		Diário Oficial Eletrônico
Prazo para interposição de recurso referente às inscrições indeferidas.	21 e 22 de maio de 2015	9:00h às 11h30 min 13h30min às 16:00h	Casa dos Conselhos
Publicação final da relação de	25 de maio de 2015		Diário Oficial



## CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

inscritos, após análise dos recursos.			Eletrônico
Prazo para interposição de recurso de impugnação referente às inscrições deferidas.	26 a 29 de maio de 2015	9:00h às 11h30 min 13h30min às 16:00h	Casa dos Conselhos
Prazo para a Comissão Especial notificar o candidato impugnado.	01 a 03 de junho de 2015		
Prazo para o candidato apresentar defesa à impugnação.	04 a 08 de junho de 2015	9:00h às 11h30 min 13h30min às 16:00h	Casa dos Conselhos
Prazo para Comissão Especial analisar os pedidos de impugnação e defesa.	09 e 10 de junho de 2015		



## CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

Prazo para interposição de recurso da decisão da Comissão Especial.	11 e 12 de junho de 2015	9:00h às 11h30 min 13h30min às 16:00h	CMDCA/Araucária
Prazo para o CMDCA/Araucária julgar o recurso, em reunião extraordinária.	15 a 19 de junho de 2015		CMDCA/Araucária
Publicação do resultado final das inscrições deferidas.	24 de junho de 2015		Diário Oficial Eletrônico
Aplicação da prova teórica de conhecimentos específicos.	28 de junho de 2015	8h30min até 12:00h	A definir
Aplicação da prova prática de conhecimentos de informática.	28 de junho de 2015	13h30min até 17:00h	A definir



## CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

Publicação do gabarito da prova teórica de conhecimentos específicos.	Até 01 de julho de 2015		Diário Oficial Eletrônico
Publicação do resultado das provas teórica de conhecimentos específicos e prática de informática.	Até 03 de julho de 2015		Diário Oficial Eletrônico
Prazo para interposição de recurso referente às provas teórica de conhecimentos específicos e prática de informática.	08 de julho de 2015	9:00h às 11h30 min 13h30min às 16:00h	Casa dos Conselhos
Prazo para a Comissão Especial analisar os recursos referentes às provas teórica de conhecimentos específicos	Até 10 de julho de 2015		



## CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

e prática de informática.			
Prazo para publicação do resultado final dos candidatos as provas teórica de conhecimentos específicos e prática de informática.	Até 15 de julho de 2015		Diário Oficial Eletrônico
Avaliação psicológica dos candidatos aprovados nas provas teórica de conhecimentos específicos e prática de informática.	Até 22 de julho de 2015	A definir	A definir
Publicação do resultado dos candidatos aptos na avaliação psicológica.	Até 27 de julho de 2015		Diário Oficial Eletrônico
Publicação da lista dos	Até 30 de julho de		Diário Oficial



## CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

candidatos à eleição, por ordem alfabética.	2015		Eletrônico
Reunião de compromisso com os candidatos à eleição.	31 de julho de 2015	A definir	A definir
Prazo para interposição de recurso de impugnação às candidaturas.	31 de julho a 05 de agosto de 2015	9:00h às 11h30 min 13h30min às 16:00h	Casa dos Conselhos
Prazo para a Comissão Especial analisar os recursos de impugnações às candidaturas.	06 de agosto a 07 de agosto de 2015		
Prazo para interposição de recurso da decisão da Comissão Especial.	10 e 11 de agosto	9:00h às 11h30 min 13h30min às 16:00h	CMDCA/Araucária



## CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

Prazo para o CMDCA/Araucária julgar o recurso, em reunião extraordinária.	12 a 14 de agosto		CMDCA/Araucária
Publicação final da relação dos candidatos à eleição, por ordem alfabética.	18 de agosto de 2015		Diário Oficial Eletrônico
Período de campanha eleitoral.	19 de agosto a 01 de outubro de 2015		
Eleição.	04 de outubro de 2015		
Divulgação do resultado da eleição.	Imediatamente após apuração		Local de votação



## CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

Publicação do resultado da eleição.	Até 07 de outubro de 2015		Diário Oficial Eletrônico
Prazo para interposição de recurso referente ao resultado da eleição.	09 de outubro de 2015	9:00h às 11h30 min 13h30min às 16:00h	Casa dos Conselhos
Prazo para Comissão Especial analisar o recurso referente ao resultado da eleição.	Até 13 de outubro de 2015		
Publicação final do resultado da eleição.	Até 16 de outubro de 2015		Diário Oficial Eletrônico
Posse dos Conselheiros Tutelares eleitos.	10 de janeiro de 2016		



# CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

## ANEXO II: REQUERIMENTO

Inscrição ao cargo de conselheiro tutelar de Araucária à Comissão Especial:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome/cognome ou apelido para campanha e para constar na cédula: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Sexo: ( ) masculino ( ) feminino

Escolaridade: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_

Tem filhos? ( ) Sim ( ) Não Quantos? \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_ Ocupação atual: \_\_\_\_\_

Lugares que trabalhou: \_\_\_\_\_

Participa de algum programa social de Transferência de Renda \_\_\_\_\_

Cidades que morou: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Casa: própria ( ) alugada ( )

Telefone residencial: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

Telefone para recado: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Já foi conselheiro Tutelar? ( ) Sim ( ) Não Qual cidade? \_\_\_\_\_

Desde já, responsabilizo-me pela veracidade das informações contidas no presente requerimento e pelos documentos em anexo.

Nestes termos  
Pede Deferimento.

Araucária, \_\_\_\_\_ de Abril de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato



# CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

## ANEXO III:

Referências Bibliográficas indicadas:

### 1. Básicas:

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Brasília. ([www.concursosfederais.com/.../estatuto-da-crianca-e-do-adolescente/](http://www.concursosfederais.com/.../estatuto-da-crianca-e-do-adolescente/))

BRASIL Lei Orgânica da Assistência Social. Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993

([www.congemas.org.br/loas.pdf](http://www.congemas.org.br/loas.pdf))

CONFERÊNCIA Internacional dos Direitos da Criança, de 20 de novembro de 1989.

([www.direitosdacrianca.org.br/.../convencao-internacional-direitos-crianca](http://www.direitosdacrianca.org.br/.../convencao-internacional-direitos-crianca))

PLANO Nacional da Assistência Social. Setembro de 2004.

([www.mds.gov.br/cnas/politica-e-nobs](http://www.mds.gov.br/cnas/politica-e-nobs))

### 2. Complementares:

BARKER, Gary; RIZZINI, Irene (Coord.) **Cuidar sem violência, todo mundo pode!**

**Guia Prático para Famílias e Comunidade.** Fortalecendo as bases de apoio familiares e comunitárias para crianças e adolescentes. Rio de Janeiro: Instituto Promundo: CIESPI, 2003.

BRASIL. Senado Federal. Senadora Fátima Cleide **Plano Nacional de Educação.** Brasília 2010.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Coordenadoria Nacional para Integração de Pessoas Portadoras de Deficiência. **A convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência.** Versão comentada. 2 ed. Brasília: CORDE, 2008.

(Acesso <http://www.presidencia.gov.br/sedh/corde>).

BRASIL. Secretaria de Estado de Assistência Social. **Projeto Centro Nacional de Formação Comunitária.** Brasília, [1998].